



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## **CONTRATO 041/2024** **PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2022** **CREDENCIAMENTO N° 003/2022** **INEXIGIBILIDADE N° 008/2022**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, n° 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e a Empresa (qualificação) adiante denominada, **CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E APOIO PSICOLOGICO PALET LTDA 2**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.132.556/0001-58, localizado à Rua Professor Luiz Antonio Dias 44, Vila Prado, CEP: 37800-000, na cidade de Guaxupe/MG, neste ato representada pelo(a) **Sr. BHERON GALILEU MORAES FRANCO**, portador da carteira de identidade n°. MG 14868919, e do CPF n.º 088.247.556-82, residente e domiciliado à Ana Cecilia Ribeiro do Vale, n°100, Ouro Verde II., na cidade de Guaxupe/MG, simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **INEXIGIBILIDADE n° 008/2022, CREDENCIAMENTO N° 003/2022**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 137/2022**, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS OU RESIDENCIAS PSIQUIATRICAS PARA TRATAMENTOS DE TRANSTORNOS MENTAIS, USUARIOS DE DROGAS E ETILISMO, COM INTERNAÇÃO VOLUNTARIA E COMPULSORIA, EM REGIME FECHADO, DE AMBOS OS**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

SEXOS, e conforme constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **CLAÚSULA SEGUNDA**

O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços correspondem aos valores inseridos na Tabela de referência do Anexo I do Edital.

- a) A quantidade das internações serão de no máximo 10 (dez) usuários.
- b) Na constância do contrato, o quantitativo dos serviços poderá ser readequado, se verificado nas diversas regiões do Município, a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.
- c) Número de Clínicas/Residências Psiquiátricas a serem Credenciados: **NÃO HÁ**.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As internações deverão ser realizadas em local próprio e de posse do Licitante, que proporcionem o máximo de conforto aos internos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O prestador de serviços devesse, obrigatoriamente, disponibilizar todo medicamento, tratamento psiquiátrico e psicológico aos usuários dos serviços, bem como alimentação diária.

## **CLAÚSULA SEXTA**

As internações deverão ocorrer de acordo com a necessidade do Município, e no máximo de 10 (dez) internações;.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## **CLÁUSULA SETIMA**

As ofertas e/ou necessidades além desta cota deverão ser discutidas antecipadamente entre as partes;

## **CLÁUSULA OITAVA**

Os valores a serem pagos pelas internações serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, que é o indexador oficial da Prefeitura de Cabo Verde.

## **CLÁUSULA NONA-DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço unitário da(s) internação(s) está(ao) fixado(s) pelo Decreto Municipal 43/2022 de 08/04/2022.

- a) Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pelo índice IPCA-E, sempre na renovação do Contrato, se houver.
- b) As internações serão divididas entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A estimativa de quantitativos foi realizada e solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e corresponde à realização das internações anuais no Município de Cabo Verde, conforme levantamento realizado, e deverá ser distribuídos entre as empresas selecionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde uma relação nominal dos internos em tratamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O pagamento do preço devido pelos serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços realizados, e será realizado através de depósito em conta bancária em nome da Credenciada, sempre após a emissão da Nota Fiscal da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A execução dos serviços será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 08 01 10 301 1003 2.035 - 339039 – ficha 243**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá manter local próprio e de posse do Licitante, que proporcionem o máximo de conforto aos internos, bem como, devera, obrigatoriamente, disponibilizar todo medicamento, tratamento psiquiátrico e psicológico aos usuários dos serviços, bem como higiene e alimentação diários.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Cabo Verde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA

Deverão ser disponibilizadas no mínimo 01 (um) dia por mês para visita da família;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A Contratada deverá possuir a qualificação e dispor de pessoal técnico qualificado para a prestação de serviços objeto deste certame.

a) A Contratada deverá manter em seu quadro permanente, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A clínica deverá oferecer internação em Regime Fechado por no mínimo 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA**

O eventual inadimplemento pela Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde /MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas neste Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA NONA**

A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Cabo Verde /MG.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente, considerando-se o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município;
- c) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, e nas demais condições acima.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.
- e) Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.
- f) Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município Cabo Verde /MG.
- g) A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.
- h) O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, respeitados os limites da lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS**

Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90 e 8.666/93.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de credenciamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Verde /MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde atuará como Gestor deste Contrato.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA

seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometema respeitar as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DA RESCISÃO

O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a deseus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometema respeitar as cláusulas contratuais

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**

No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 40ª.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES**

#### **ADMINISTRATIVAS**

Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Cabo Verde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjuicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Cabo Verde pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto em lei.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo Licitatório n° 137/2022 bem como o Edital da Inexigibilidade n° 008/2022 e Decreto 43/2022, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# **Prefeitura Municipal de Cabo Verde**

## **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

Cabo Verde, 01 de março de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**BHERON GALILEU MORAES FRANCO**  
**CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E APOIO PSICOLOGICO**  
**PALET LTDA 2**

TESTEMUNHAS:

---

---



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---